

5.3.2. Área de Influência Direta (AID)

No caso do meio antrópico, foi considerada como Área de Influência Direta a unidade de produção propriamente dita, o FPSO P-50, que representa o espaço físico no qual se desenvolvem as atividades de produção e onde está alocada a tripulação responsável pela operação da unidade.

Na delimitação desta área de influência, também foi considerada a interferência da atividade com a tradicional atividade de pesca na região, tendo em vista o aspecto restritivo definido pela legislação, referente à produção *offshore* com a criação da Zona de Exclusão no entorno do FPSO.

Para a definição da AID do meio socioeconômico, consideraram-se as atividades pesqueiras (especialmente pesca oceânica) que poderão ser afetadas apenas na área de exclusão em torno do FPSO P-50, delimitada de acordo com a NORMAN n.º 08. Como a área de exclusão é bastante reduzida (500m em torno da unidade de produção, a partir de suas extremidades), espera-se que poucos pescadores tenham que alterar sua rota ou local de pesca. Deve-se considerar, ainda, a distância de cerca de 120Km entre o Campo de Albacora Leste e o litoral, localizado a leste do Cabo de São Tomé com lâmina d'água de 1.240m, reduzindo bastante a possibilidade de aproximação dos barcos pesqueiros que, via de regra são de pequeno porte, voltados para pesca em águas rasas.

Além disso, a restrição à pesca na região em torno do FPSO P-50 é insignificante em relação à área em que a pesca oceânica é praticada na Bacia de Campos. Assim, as comunidades pesqueiras às quais pertencem os eventuais pescadores afetados não deverão sofrer alterações significativas. Com base neste critério, definiu-se a AID para o meio socioeconômico como a região abrangida pelo entorno imediato do FPSO (área de exclusão de pesca), referindo-se à Zona 2, conforme critério descrito no capítulo 4, item 4.2.

Vale ressaltar que o campo de Albacora Leste está localizado no interior do polígono denominado Zona de Segurança pela APE 1/99 (Avisos Permanentes Especiais), definida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação – DHN da Marinha do Brasil, que define zonas de segurança em áreas geográficas de grandes extensões, onde a navegação que não seja de estrito apoio às instalações petrolíferas é proibida. Desta forma, a Zona de Exclusão definida pela NORMAM n.º 8 não constitui acréscimo de área limitadora para a navegação de embarcações pesqueiras.

Diante desta definição e, considerando que a comunidade pesqueira local está sediada nos municípios da região estudada, o diagnóstico ambiental e respectivo prognóstico relacionado à área de implantação do empreendimento para o meio socioeconômico são contemplados no diagnóstico do meio antrópico para a Área de Influência Indireta do Campo de Albacora Leste, (capítulo 5.3.3 deste EIA).